

lê «Virgílio de Campos Lourenço, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado [...] do Serviço de Finanças da Lousã,» deve ler-se «Virgílio de Campos Lourenço, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado [...] do Serviço de Finanças de Viseu 1.»

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 429/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite a condução de viaturas oficiais aos funcionários e agentes em geral, ainda que não sejam motoristas. A falta de pessoal qualificado para a função de condução de veículos do Estado, a necessidade de racionalização dos meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de veículos oficiais.

É o caso da Direcção-Geral da Administração da Justiça, que não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar as inúmeras situações de utilização dos veículos que lhe estão afectos decorrentes das competências legais de apoio ao funcionamento dos tribunais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução dos veículos ligeiros afectos à Direcção-Geral da Administração da Justiça à directora-geral da Administração da Justiça, Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, e aos subdirectores-gerais da Administração da Justiça, Dr. António Manuel Serra Moreira, Dr. Bruno Pinheiro Sousa Rodrigues de Sá e Dr. João Manuel Calado de Jesus Cabrita.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data de autorização.

12 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 430/2006. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2006, as seguintes:

Taxa N (normal) — € 4,40;
Taxa E (especial) — € 8,80.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se trate da taxa N ou da taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-

-rábica que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma disposição legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, acrescido de € 0,50, respeitante ao custo do Boletim Sanitário de Cães e Gatos, quando aplicável.

17 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

Despacho conjunto n.º 431/2006. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, a taxa de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia e quando realizada em regime de campanha, conforme determinação da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), é fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, e tendo em conta que a esta identificação é ainda aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, relativa à vacinação anti-rábica em regime de campanha, determina-se o seguinte:

1 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2006, é de € 12,60;

2 — O valor da taxa é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

Remuneração do médico veterinário — € 4;
Administração, incluindo expediente, impressos, *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60.

17 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho conjunto n.º 432/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 11 389/2005, de 20 de Setembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras e categorias de especialista de informática e de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Coimbra, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

15 de Maio de 2006. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*. — O Presidente do Instituto Superior Politécnico de Coimbra, *José Manuel Torres Farinha*.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras e categorias de especialista de informática e de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

Especialista de informática:

Gestão da informação e conhecimento das organizações;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Gestão de projectos informáticos;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
Sistemas operativos de linguagens;
Administração de sistemas de dados;
Gestão de infra-estruturas de dados.

Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

Noções de arquitectura de computadores;
Noções de redes e sistemas informáticos;
Sistemas operativos e linguagens de programação;
Noção de bases de dados e linguagens de programação variadas;
Instalação de *software* e *hardware*;
Manipulação de equipamentos periféricos e manutenção de equipamento;
Procedimentos de salvaguarda da informação.